



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**LEI COMPLEMENTAR**

**016/2009**

“Altera a Lei complementar nº 1.800 de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art.1º** - O artigo 4º e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.800, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A contribuição previdenciária do Município de Aquidauana/MS, através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei será de 11,18% (onze inteiros e dezoito centésimos por cento), calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados, do sistema, na forma do artigo 3º da referida de Lei.

§ 1º - Além da contribuição previdenciária prevista no artigo 4º desta lei, o Município de Aquidauana, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, recolherá mensalmente ao AQUIDAUANA PREV, para amortização do déficit técnico apurado na avaliação atuarial elaborado em março de 2009, no prazo de 420 meses, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritas, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do artigo 3º desta lei, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

I - 12,15% (doze inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2009;

II - 13,00% (treze por cento) para o exercício de 2010.

§ 2º - O plano de amortização do déficit técnico previsto no parágrafo anterior será revisto anualmente e será reajustado, por lei, em conformidade com os percentuais indicados no cálculo atuarial do respectivo exercício, e seus valores recolhidos na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias prevista no artigo 79 da Lei nº 1.801/2001.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos após 90( noventa) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal